

COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº. 1.687/2007
(Apensado ao PL 694/1995)

Institui as diretrizes da política de
mobilidade urbana e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera os § 1º e § 2º do art. 14 do PL 1687/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -

§ 1º - A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidade gêmea localizadas em regiões de fronteira com outros países. (NR)

§ 2º - A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público, ou convênio de cooperação, para tal fim. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda incrementar uma maior integração entre as populações que vivem nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, sobre a linha divisória, em cidades gêmeas com cidades de países vizinhos. Nas fronteiras secas existentes entre o Brasil e o Uruguai, Bolívia, Argentina, como por exemplo, a cidade de Dionísio Cerqueira/SC e Bernardo de Irigoyen na Argentina, existem cidades gêmeas cujas populações vivem integradas como se fosse um só núcleo urbano, e desfrutam de serviço de transporte coletivo urbano informal, que se estendem de um a outro lado da linha divisória que separa os dois países. Nada mais justo, portanto se buscar formas para legalizar situações de fato que existem há muitos anos.

Sala das Sessões em de 2009.

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB-SC